

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 903 / 2022 - SINJUR/TJRO

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS,
PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
34.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1.082,
Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100,
e-mail gislaine@sinjur.org.br e telefone (69) 3217-9254,
por intermédio de sua Presidente **GISLAINE CALDEIRA
MAGALHÃES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor o que segue para ao fim requerer:

1. DOS FATOS

O Ministério da Saúde, por meio de diversas campanhas realizadas nos últimos anos, tem incentivado o aleitamento materno no Brasil.

Isso porque, a amamentação traz diversos benefícios tanto para o bebê quanto para a mãe. Além do fortalecimento do vínculo entre os envolvidos, há repercussões positivas no estado nutricional do bebê e em seu desenvolvimento cognitivo, bem como redução do risco de desenvolvimento de doenças.

Assim, a recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS é de que seja realizado o aleitamento materno até os dois anos ou mais, sendo exclusivo até os 6 (seis) meses, a fim de desenvolver proteção contra infecções gastrointestinais.

Após os 6 (seis) meses, em regra, terá início a fase de introdução alimentar, contudo, o leite materno ainda é o principal alimento, sendo os demais alimentos apresentados à criança considerados complementação.

Portanto, não há nenhuma dúvida da importância da amamentação, bem como da necessidade de incentivos que proporcionem a continuidade do aleitamento após os 6 (seis) primeiros meses de vida do bebê.

Dessa maneira, buscando proporcionar que as servidoras continuem amamentando seus filhos após os 6 (seis) primeiros meses de vida, diversos órgãos têm definido diretrizes de horário de trabalho especial para as lactantes.

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por exemplo, por meio da Resolução nº 10/2022/PGJ definiu que:

Art. 2º Às servidoras e Promotoras de Justiça lactantes, sempre que possível, será facultada a opção pelo trabalho remoto, sem prejuízo da

remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.

§ 1º **Não sendo possível o trabalho remoto** de servidora lactante, ela fará jus à **redução de seu horário de trabalho**, de acordo com suas atribuições, em proporção a ser definida pelo Secretário-Geral.

§2º Os atos judiciais ou extrajudiciais que demandem comparecimento presencial da membra do Ministério Público em trabalho remoto poderão ser objeto de compensação, conforme definido pela Corregedoria-Geral.

Art. 3º A servidora lactante interessada em optar pelo trabalho remoto deverá formular o pedido e remetê-lo, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, à Gerência de Recursos Humanos - GRH, devidamente instruído com:

I – atestado emitido por médico pediatra;

II – manifestação favorável de sua chefia imediata;

III – informações sobre a modalidade de teletrabalho pretendida.

Parágrafo único. À servidora lactante aplicam-se as disposições sobre teletrabalho constantes na Resolução nº 157/2017 do CNMP. (grifo nosso)

É imperioso destacar que **tal medida prestigia e torna efetivo o direito constitucional de proteção do mercado de trabalho da mulher**, mediante incentivos específicos, previsto no art. 7º, XX, da Constituição Federal.

Destarte, o presente requerimento administrativo tem como principal objetivo pugnar para que este Tribunal proporcione: *i*) horário especial de trabalho às servidoras lactantes que desempenham suas funções presencialmente, pelo período de até 18 (dezoito) meses após o fim da licença maternidade, devendo ser comprovada mediante laudo médico e autodeclaração a condição de lactante; ou, ainda, *ii*) a possibilidade de

optar pelo desenvolvimento de suas atividades na modalidade teletrabalho/*home office*.

2. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja proporcionado às servidoras lactantes, após o fim de sua licença-maternidade: *i*) horário especial de trabalho para aquelas que desempenham suas funções presencialmente, pelo período de até 18 (dezoito) meses após o fim da licença maternidade; ou *ii*) a possibilidade de optar pelo desenvolvimento de suas atividades na modalidade teletrabalho/*home office*.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Velho, 4 de maio de 2022.



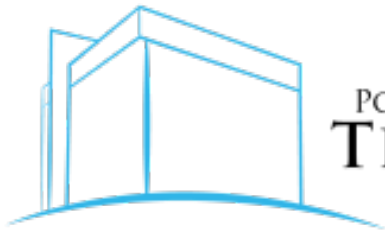
Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 04/05/2022, às 10:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2715043** e o código CRC **008B3474**.

Referência: Processo nº 0006130-10.2022.8.22.8000

SEI nº 2715043/versão5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0006130-10.2022.8.22.8000
INTERESSADO(A): GABPRE
Juiz Secretário Geral/GabPre
ASSUNTO : Requerimento
PARA : SINJUR, SGP e Ggov

**DESPACHO Nº 38539 / 2022 -
JSG/GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Trata-se de Requerimento 903 (2715043) apresentado pelo Sinjur, no qual requer que seja proporcionado às servidoras lactantes, após o fim de sua licença-maternidade: *i*) horário especial de trabalho para aquelas que desempenham suas funções presencialmente, pelo período de até 18 (dezoito) meses após o fim da licença maternidade; ou *ii*) a possibilidade de optar pelo desenvolvimento de suas atividades na modalidade teletrabalho/*home office*.

Sobre o assunto acima, cabe mencionar que as servidoras possuem o direito a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para, entre outras coisas, permitir o aleitamento materno nesse período em que esse alimento é a única fonte dos nutrientes que o bebê precisa, depois desse tempo já pode ser introduzida alimentação variada.

Ademais, o Tribunal de Justiça instituiu horário corrido com 30 minutos intrajornada, permitindo assim, que as servidoras passem o período da tarde com a família.

Nada obstante, o aleitamento materno tem status supraconstitucional e seus benefícios para criança (nutrição) e

para mãe e filho (laços afetivos) são inegáveis. Assim, ainda que a administração deste TJRO observe rigorosamente a legislação que versa sobre o tema, reconhece a importância da reivindicação e se compromete com ela. Assim, defiro parcialmente o pedido, autorizando que Ggov apresente proposta para instituir o benefício por até 6 (meses) após o término da licença-maternidade, conforme modelo do Ministério Público Estadual.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 10/05/2022, às 12:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2717834** e o código CRC **DB719439**.

Referência: Processo nº 0006130-10.2022.8.22.8000

SEI nº 2717834/versão12